

Prezados Representantes de Laboratórios

A Portaria Inmetro 295/2018 trata da regulamentação metrológica para medidor de volume de água potável fria e água quente, e substitui a Portaria 246/2000. A Portaria 295/2018 incorpora ensaios de software (Anexo A). A Portaria Inmetro nº 586/2012 trata de regulamentação metrológica de software para medidor eletrônico de energia elétrica e software para sistema distribuído de medição de energia elétrica. A Portaria Inmetro nº 595/2013 trata de Regulamento Técnico da Qualidade para registrador eletrônico de ponto.

Segundo as Notas técnicas nº 23 e 24 emitidas pela Diretoria de Metrologia Legal em 14 de novembro de 2018, tem-se o seguinte:

- Nota técnica nº 23: “Entendemos que um corpo técnico capaz de realizar o ensaio de software conforme o Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela portaria Inmetro 595 de 05 de dezembro 2013 é também capaz de realizar o ensaio de software proposto pelo Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela portaria Inmetro 586 de 01 de novembro de 2012, dada a similaridade entre os requisitos.”
- Nota técnica nº 24: “Entendemos que um corpo técnico capaz de realizar o ensaio de software conforme o Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela portaria Inmetro 595 de 05 de dezembro 2013 é também capaz de realizar o ensaio de software proposto pelo Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela portaria Inmetro 295 de 29 de junho de 2018, dada a similaridade entre os requisitos.”

**Conclui-se que:**

**1) Para os laboratórios já acreditados para os ensaios de software de listados na Portaria nº 586/2012:**

A extensão da acreditação para incluir os ensaios de software listados na **Portaria nº 295/2018** será feita apenas por meio de análise da documentação, sem necessidade de avaliação no local.

**2) Para os laboratórios já acreditados para os ensaios de software de listados na Portaria nº 295/2018:**

A extensão da acreditação para incluir os ensaios listados na **Portaria nº 586/2012** será feita apenas por meio de análise da documentação, sem necessidade de avaliação no local.

**3) Para os laboratórios já acreditados para os ensaios de software de listados na Portaria nº 595/2013:**

A extensão da acreditação para incluir os ensaios listados na **Portaria nº 295/2018** ou na **Portaria nº 586/2012** será feita apenas por meio de análise da documentação, sem necessidade de avaliação no local.

Abaixo relacionamos os ensaios de softwares listados nas Portarias Inmetro em questão. Essa descrição do ensaio deve ser utilizada no escopo de acreditação.

<b>PORTARIA INMETRO nº 586:2012</b>	
<b>MEDIDOR ELETRÔNICO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA E/OU REATIVA, MONOFÁSICOS E POLIFÁSICO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO ENSAIO</b>	<b>PORTARIA, ITEM E NORMA DA DIMEL</b>
Características básicas do instrumento/sistema de medição de energia elétrica;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.1
Identificação de software;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.2 NIT-SINST-019 – Anexo A
Integridade de software;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.3 NIT-SINST-019 – Anexo A
Exatidão dos algoritmos e funções de medição;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.4 NIT-SINST-019 – Anexo A
Influência da interface de dados;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.5 NIT-SINST-019 – Anexo A
Proteção contra mudanças acidentais/não intencionais;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.6 NIT-SINST-019 – Anexo A
Proteção contra mudanças intencionais não autorizadas;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.7 NIT-SINST-019 – Anexo A
Proteção de parâmetros;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.8 NIT-SINST-019 – Anexo A
Deteção de falha;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.9 NIT-SINST-019 – Anexo A
Validação de software;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.1.10 NIT-SINST-019 – Anexo A
Separação das partes legalmente relevantes;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.2.2 NIT-SINST-019 – Anexo A
Transmissão de dados através de redes de comunicação;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.2.3 NIT-SINST-019 – Anexo A
Carga de software legalmente relevante;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.2.4 NIT-SINST-019 – Anexo A
Arquiteturas baseadas em assinatura digital;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.2.5 NIT-SINST-019 – Anexo A
Comportamento dinâmico;	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.3 NIT-SINST-019 – Anexo A
Capacidade de processamento	Portaria Inmetro nº 586 (2012), item 3.4 NIT-SINST-019 – Anexo A

Obs.: NIT-SINST-019 – Anexo A (substitui a NIT-DINST-19 Anexo A, citada nos escopos de OAC acreditados).

<b>PORTARIA INMETRO nº 295/2018</b>	
<b>MEDIDOR DE VOLUME DE ÁGUA POTÁVEL FRIA E MEDIDOR DE VOLUME DE ÁGUA QUENTE</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO ENSAIO</b>	<b>PORTARIA, ITEM E NORMA DA DIMEL</b>
Verificação da integridade de software	NIT-SINST-020
Versão do software legalmente relevante	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 3.2 NIT-SINST-025- Anexo A
Correção dos algoritmos e funções	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 3.3 NIT-SINST-025- Anexo A
Proteção de software e hardware	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 3.4 NIT-SINST-025- Anexo A
Detecção de falhas	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 3.5 NIT-SINST-025- Anexo A
Transferência de dados	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 4.2 NIT-SINST-025- Anexo A
Carga de software legalmente relevante	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 4.3 NIT-SINST-025- Anexo A
Carga de software não legalmente relevante	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 4.4
Arquiteturas com componentes eletrônicos imutáveis	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 4.5 NIT-SINST-025- Anexo A
Arquitetura com utilização de interfaces	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 4.6 NIT-SINST-025- Anexo A
Arquiteturas com separação de software e/ou hardware	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 4.7 NIT-SINST-025- Anexo A
Arquiteturas com assinatura digital	Portaria Inmetro nº 295 (2018) - Anexo A, item 4.8 NIT-SINST-025- Anexo A

Considerando que, segundo a análise técnica da Dimel, os ensaios descritos abaixo (Portaria Inmetro nº 595/2013) são similares aos descritos nas Portarias Inmetro nº 586/2012 e 295/2018;

<b>PORTARIA INMETRO nº 595/2013</b>	
<b>REP: REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO ENSAIO</b>	<b>PORTARIA, ITEM E NORMA DA DIMEL</b>
Análise de código fonte	Portaria Inmetro n.º 595, Itens 5.3 e 6.3.1
Análise da descrição arquitetural	Portaria Inmetro n.º 595, Itens 5.3 e 6.3.2
Análise do esquemático do hardware	Portaria Inmetro n.º 595, Itens 5.3 e 6.3.3
Validação dos mecanismos de autenticidade e rastreabilidade das saídas geradas	Portaria Inmetro n.º 595, Itens 5.3 e 6.3.4
Validação dos mecanismos de controle de acesso	Portaria Inmetro n.º 595, Itens 5.3 e 6.3.5
Validação dos mecanismos de proteção contra mudanças intencionais ou não na execução dos programas	Portaria Inmetro n.º 595, Itens 5.3 e 6.3.6

<b>PORTARIA INMETRO nº 595/2013</b>	
<b>REP: REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO ENSAIO</b>	<b>PORTARIA, ITEM E NORMA DA DIMEL</b>
Validação dos mecanismos de geração e proteção das chaves criptográficas	Portaria Inmetro n.º 595, Itens 5.3 e 6.3.7
Validação dos mecanismos de verificação de integridade	Portaria Inmetro n.º 595, Itens 5.3 e 6.3.8